

# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2003

GOIÂNIA, 19 DE DEZEMBRO DE 2003 - SEXTA-FEIRA

Nº 3.308

DECRETOS .....	PAG. 01
DESPACHOS .....	PAG. 10
EXTRATO DO TERMO ADITIVO I AO CONTRATO .....	PAG. 11
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .....	PAG. 11
TERMO DE ACORDO .....	PAG. 12
NOTIFICAÇÃO .....	PAG. 13

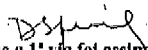
### DECRETOS

**DECRETO Nº 3298,  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear EDJANE PEREIRA DA SILVA** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo FGC, com lotação na Secretariado Governo Municipal, **a partir de 02 de janeiro de 2004.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 16 dias do mês de dezembro de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3301,  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.**

Declara, no âmbito da Administração Municipal, ponto facultativo nos dias 26 de dezembro de 2003 e 02 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado ponto facultativo, no âmbito da Administração Municipal, nos dias 26 de dezembro de 2003 e 02 de janeiro de 2004.

§ 1º Haverá expediente normal em toda a Administração Municipal nos dias 24 e 31 de dezembro de 2003 até às 12 horas.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos e entidades da Administração Municipal que, por sua natureza, exijam atendimento e plantão permanentes.

**Parágrafo único.** Os titulares dos órgãos e entidades abrangidas por este artigo deverão informar, ao Gabinete do Prefeito, até o dia 22 de dezembro, os nomes dos servidores plantonistas, para toda e qualquer eventualidade, durante os dias mencionados no art. 1º, deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 16 dias do mês de dezembro de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3317,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar DIVINA APARECIDA CORREIA COSTA** (matrícula n.º 443522-1), do cargo, em comissão, de Supervisora Administrativa do CAIS Novo Mundo, símbolo DAS-1, do Departamento de Rede Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, e **nomear NATAL ALVES PEREIRA FRANÇA** para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, **tudo a partir de 20 de novembro de 2003.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 17 dias do mês de dezembro de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

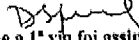
**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3318,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar THIAGO MENDES DE FARIAS** (matrícula n.º 384291-2), do cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo FGC, com lotação na Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana, **a partir de 28 de novembro de 2003.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 17 dias do mês de dezembro de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959**

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário Do Governo Municipal

**DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO**  
Chefe de Expediente G. E. D.

**PAULO GOUTHIER JÚNIOR**  
Editor do Diário Oficial do Município

**Impressão e Acabamento:**

**GRASET**

241-2577 >> 278-2928

**Tiragem: 280 exemplares**  
**Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09**  
**Parque Losandes - Goiânia - GO**  
**CEP: 74.805-010**  
**Fone: 524-1094**  
**Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas**

**PUBLICAÇÕES/PREÇOS**

**A- Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências**

**B- Públicas, Extratos Contratuais e outras. Assinaturas e Avulso**


b. 1 - Assinatura semestral s/remessas	36,00
b. 2 - Assinatura semestral c/ remessas	40,00
b. 3 - Avulso	0,50
b. 4 - Publicação	1,50

**DECRETO Nº 3319,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar MARIA DO CARMO CARRIJO DE SOUZA** (matrícula n.º 208701), do cargo, em comissão, de Supervisora Técnica do CAIS Novo Mundo, símbolo DAS-2, do Departamento de Rede Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, e **nomear EDNA MÁRCIA DE OLIVEIRA** (matrícula n.º 212989), para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, **tudo a partir de 20 de novembro de 2003.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,** aos 17 dias do mês de dezembro de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3320,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar GENILZA VIEIRA LYRA** (matrícula n.º 527459-1), do cargo, em comissão, de Diretora do Departamento Administrativo, símbolo DAS-3, da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, e **nomear MARIA ELISA CASTRO DE CARVALHO** (matrícula n.º 359122-2), para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, **tudo a partir de 1º de dezembro de 2003.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,** aos 17 dias do mês de dezembro de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3321,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar RÔMULO TEODORO GOMES DA SILVA** (matrícula n.º 610062-1) e **EDUARDO GONÇALVES DE MORAIS** (matrícula n.º 5225898-3), do cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo FGC, com lotação na Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana, **a partir de 2 de dezembro de 2003.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,** aos 17 dias do mês de dezembro de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3322,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear NELSON FÁVIO FERREIRA DA CUNHA** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo FGC, com lotação na Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana, **a partir de 8 de dezembro de 2003.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,** aos 17 dias do mês de dezembro de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

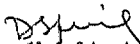
**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3323,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear JODA JOSÉ DOS SANTOS** para exercer o cargo, em comissão, de Coordenador 3, símbolo CC-3, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 15 de dezembro de 2003.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 17 dias do mês de dezembro de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

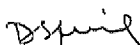
**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3324,  
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE designar CLÁUDIA MARANHÃO BARIANI** (matrícula n.º 474673), para exercer a função de confiança de Chefe do Setor de Recepção e Cadastro, símbolo DAI-3, do Departamento de Controle e Avaliação, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de novembro de 2003.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 17 dias do mês de dezembro de 2003:

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

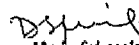
**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3325,  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 1.967.652-8/2002, nos termos da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, **RESOLVE incluir 01 - JANIVALDO TEIXEIRA DA SILVA**, no Decreto n.º 3.214, de 3 de dezembro de 2003, para, em caráter efeito, exercer o cargo de Motorista I - Deficiente (classificado em 1º lugar); com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a partir da data de posse.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 18 dias do mês de dezembro de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

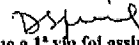
**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3326,  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE tornar sem efeito o Decreto n.º 3252, de 10 de dezembro de 2003**, que nomeou Ives Ferreira dos Santos Filho para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo FGC, com lotação na Secretaria do Governo Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 18 dias do mês de dezembro de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

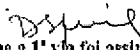
**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3327,  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear PAULARENATA DE SOUSA ARAÚJO** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo FGC, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2004.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 18 dias do mês de dezembro de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3328,  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Goiânia, e

*considerando* a crescente demanda para acesso e uso do serviço de correio eletrônico (e-mail) no âmbito deste poder e em sua relação com a sociedade;

*considerando* que o uso de mensagens eletrônicas agiliza a comunicação entre os órgãos da administração direta e indireta e com os usuários do serviço público.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica facultado a todos os órgãos componentes da administração municipal e a seus servidores solicitarem ao órgão gestor deste serviço a criação de suas contas de endereços eletrônicos, seguindo o padrão estabelecido.

**Parágrafo único.** Este serviço poderá ser estendido para atender à população, havendo condições técnicas e estrutura para tanto.

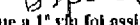
**Art. 2º** No âmbito da administração municipal, em qualquer nível, fica proibido o uso de endereço eletrônico (e-mail) estranho ao oficial desta municipalidade em impressos, cartazes, publicações, cartão de visita, em qualquer tipo de mídia, seja ela escrita, falada, televisiva ou eletrônica.

**Art. 3º** O órgão gestor e mantenedor do serviço constante neste documento será a Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia - COMDATA, que seguirá as normas estabelecidas pelo órgão regulador nacional responsável pelo padrão de endereço eletrônico.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 18 dias do mês de dezembro de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3329,  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**Cria o Sistema de Gerenciamento Administrativo de Contratos, Ajustes, Termos de Responsabilidade e Adiantamentos e dá outras providências.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 104, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar n.º 001, de 4 de maio de 2000,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Sistema de Gerenciamento Administrativo e Financeiro de Contratos, Convênios, Ajustes, Termos de Responsabilidade e Adiantamentos em Geral - SGAFATA, integrando todos os órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional vinculadas ao Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** O sistema referido no "caput" deste artigo será gerenciado pela Auditoria Geral do Município - AGM, que, para tanto, baixará as normas complementares e as rotinas administrativas necessárias ao seu funcionamento e a sua manutenção.

**Art. 2º** O Sistema de que trata este Decreto abrange todos os contratos, convênios, ajustes, termos de responsabilidade e adiantamentos em geral, inclusive termos aditivos, em fase de negociação, em fase de assinatura e em vigência, que resultem na captação, movimentação, repasse e/ou aplicação de recursos financeiros, entre órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal e outros organismos da iniciativa pública ou privada, entidades filantrópicas, ensino, pesquisa, dentre outros, sediados no Brasil ou no Exterior.

**§ 1º** O comprometimento da contrapartida de recursos financeiros do Município, em contratos e convênios, deverá ser precedido de aprovação prévia e expressa do Chefe do Poder Executivo e da existência na unidade orçamentária, da dotação orçamentária.

**§ 2º** O comprometimento de recursos financeiros do Município, para os demais atos de responsabilidade direta dos gestores dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional deverão ser precedidos de aprovação prévia e expressa do titular de cada unidade administrativa, e da existência na unidade orçamentária, da dotação orçamentária.

**§ 3º** Será de competência da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM, proceder a organização orçamentária necessária para a movimentação de recursos financeiros do Tesouro Municipal e captados, com a liberação prévia, pelo setor competente.

**Art. 3º** Fica estabelecido que a partir da vigência deste Decreto todos os contratos, convênios, ajustes, termos de responsabilidade e adiantamentos por ele abrangidos, inclusive os em vigor, deverão ser lançados no sistema.

**Parágrafo único.** É indispensável o registro dos contratos e convênios de que trata este Decreto junto ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, que somente poderá ser encaminhado após a liberação prévia da respectiva dotação orçamentária pelo setor competente da SEPLAM.

**Art. 4º** O sistema de gerenciamento instituído por este Decreto será composto pelos seguintes principais sub-sistemas:

**I** - Gerenciamento de Convênios de Cooperação Técnica e Financeira;

**II** - Gerenciamento de Contratos de Operações de Crédito Internos e Externos;

**III** - Gerenciamento de Termos de Responsabilidade;

**IV** - Gerenciamento de Adiantamentos;

**V** - Gerenciamento de Pleitos Pendentes nas Áreas Estadual, Federal e Exterior;

**VI** - Fluxo de Recursos Financeiros oriundos de Contratos, Convênios, Ajustes, Termos de Responsabilidade e Adiantamentos;

**VII** - Controle Orçamentário da Movimentação de Recursos com origem em Contratos, Convênios, Ajustes, Termos de Compromisso e Adiantamentos;

**VIII** - Gerenciamento das Prestações de Contas oriundas de Contratos, Convênios, Ajustes, Termos de Responsabilidade e Adiantamentos.

**Art. 5º** A alimentação e atualização dos sistemas de informações resultantes serão sistematicamente realizados pelos órgãos responsáveis pela gestão, execução e fiscalização de cada ato formalizado.

**Parágrafo único.** A Auditoria Geral realizará de forma periódica, a qualquer tempo e a seu critério, a fiscalização da execução física e financeira dos contratos, convênios, ajustes, termos de responsabilidade e adiantamentos, sendo as informações levantadas utilizadas para alimentação ou atualização do sistema.

**Art. 6º** O sistema deverá permitir a geração, como produtos finais dos seguintes documentos:

**I** - Boletins Informativos;

**II** - Relatórios de Controle da Captação de Recursos Financeiros;

**III** - Relatórios de Controle do Endividamento Interno e Externo do Município;

IV - Relatório de Controle de Comprometimento de Contrapartida de Recursos do Município;

V - Relatório de Controle de Prestações de Contas de Recursos de Contratos, convênios, Ajustes, Termos de Responsabilidade e Adiantamentos, e

VI - Relatório de Análise de Desempenho dos Órgãos na Gestão de Contratos e Convênios.

Art. 7º Todos os recursos oriundos dos contratos, convênios e demais atos aqui expressos, a partir da vigência deste Decreto, deverão ser movimentados em contas-correntes bancárias específicas, as quais serão abertas quando da assinatura dos instrumentos, e encerradas quando do término da sua vigência e por ocasião da elaboração das prestações de contas respectivas.

**Parágrafo único.** Ressalvados os casos expressamente vedados por dispositivo próprio, poderão os saldos disponíveis de contratos e convênios serem aplicados no mercado financeiro, em operações de curtíssimo prazo, sendo, nestes casos, os rendimentos auferidos incorporados ao valor principal e aplicados no objeto dos contratos ou convênios respectivos, obrigatória e exclusivamente.

Art. 8º Caberá à Auditoria Geral do Município, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento-SEPLAM, sugerir as possíveis medidas legais cabíveis e encaminhar as providências administrativas necessárias, no sentido de destacar na elaboração, na execução e na contabilidade orçamentária, todos os recursos com origem em contratos, convênios, ajustes, termos de compromisso e adiantamentos.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogados o Decreto n.º 189, de 27 de fevereiro de 1991 e o Decreto n.º 565, de 25 de março de 1998.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 18 dias do mês de dezembro de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*Pedro Wilson Guimarães*  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 3330,**  
**DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Abastecimento Alimentar, Pecuária e Agricultura - COMAPA e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Goiânia e, especialmente, a Lei n.º 8.085, de 10 de janeiro de 2002,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Abastecimento Alimentar, Agricultura e Pecuária de Goiânia - COMAPA, ao presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 18 dias do mês de dezembro de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

*Pedro Wilson Guimarães*  
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

**ANEXO AO DECRETO N.º /2003**  
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR, PECUÁRIA E AGRICULTURA DE GOIÂNIA - COMAPA**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Municipal de Abastecimento Alimentar de Goiânia - COMAPA, criado pelo art. 3º, da Lei Municipal n.º 8.085, de 10 de janeiro de 2002, é órgão colegiado, consultivo,

deliberativo, orientativo, autônomo, de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEM, com a finalidade de elaborar e fomentar a execução da política municipal de Agricultura e Abastecimento Alimentar.

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** Compete ao COMAPA:

**I** - elaborar a política municipal de abastecimento alimentar, agricultura e pecuária no Município de Goiânia;

**II** - direcionar estudos e pesquisas, visando as demandas efetivas nos setores da agropecuária com potencial para o desenvolvimento do Município;

**III** - apoiar programas visando reduzir a especulação da terra na área rural, por meio da ocupação com atividades agropecuárias rentáveis.

## **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

### **SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O COMAPA é composto por 14 (quatorze) membros efetivos, contados cada qual com seu respectivo suplente, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, precedido de indicação da instituição.

**I** - os membros do COMAPA deverão ter notável experiência profissional nas áreas afins, tanto do ponto de vista técnico e/ou comunitário, administração, implantação e execução de projetos, programas de Agricultura Abastecimento Alimentar;

**II** - a duração do mandato dos membros do COMAPA será de 02 (dois) anos, contados do ato de posse do referido Conselho, sendo permitida uma recondução;

**III** - cada representação institucional do COMAPA deverá ter um membro titular e um suplente;

**IV** - a Presidência do COMAPA será exercida pelo representante da SEDEM, a quem competirá providenciar suporte administrativo necessário ao funcionamento do colegiado e da Secretaria Executiva;

**V** - registrando-se 3 (três) faltas contínuas ou 5 (cinco) alternadas, injustificadas, o titular perderá o mandato, cabendo à Presidência do COMAPA oficial, na reunião plenária, a necessidade de substituição do mesmo, bem como encaminhar correspondência à instituição respectiva solicitando indicação para novo suplente.

**Art. 4º** As entidades poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, por meio de comunicação formal encaminhada à Presidência do COMAPA, ouvido o Plenário, que discutirá sobre a mesma e formalizará o ato em Resolução.

**Parágrafo único.** O Conselheiro substituto cumprirá o restante do mandato do substituído.

**Art. 5º** Os membros do COMAPA serão empossados em sessão Plenária.

**Art. 6º** A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público, não cabendo remuneração pelo seu exercício.

### **SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** São instâncias do COMAPA:

**I** - Conselho Plenário;

**II** - Presidência;

**III** - Secretaria Executiva;

**IV** - Comissões de trabalho.

**Art. 8º** O Conselho Plenário é a instância soberana de deliberação do COMAPA, constituído pelos membros titulares em exercício pleno de seus mandatos, dirigido pela Presidência do COMAPA, podendo deliberar somente com a presença da metade mais um dos seus integrantes, ao qual compete:

**I** - realizar reuniões ordinárias bimensais e extraordinárias, quando necessárias, convocadas pela Presidência ou requerida pela maioria simples de seus membros titulares;

**II** - elaborar e aprovar a Política Municipal de Abastecimento Alimentar de Goiânia;

**III** - propor diretrizes orçamentárias integrantes dos orçamentos anuais do Município de Goiânia;



**IV** - aprovar o Programa Anual de Atividades do COMAPA, de acordo com as necessidades suscitadas pela realidade goianiense;

**V** - propor, à SEDEM, orientações políticas e tecnológicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável, aportado em estratégias de geração de emprego, renda e cidadania;

**VI** - elaborar e divulgar relatórios anuais e mensais constituindo, cotidianamente, visibilidade política ao COMAPA.

**Art. 9º** A estrutura organizativa básica do COMAPA contará com as seguintes funções:

**I** - Presidência;

**II** - Vice-Presidência;

**III** - Secretaria Executiva.

§ 1º O representante da SEDEM exercerá a Presidência, sendo a Vice-Presidência escolhida dentre os membros efetivos do conselho com mandato de dois anos.

§ 2º A Secretaria Executiva será indicada pelos conselheiros e nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10** Compete à Presidência do COMAPA:

**I** - representar o Conselho ou delegar sua representação ao Vice-Presidente;

**II** - explicitar à comunidade goianiense a política, as diretrizes e prioridades do COMAPA em relação ao desenvolvimento rural;

**III** - instalar e presidir as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias;

**IV** - resolver questões de ordem ou de encaminhamento administrativo solicitado em Plenário;

**V** - convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

**VI** - promover o diálogo e buscar a cooperação com os poderes públicos, comunidades acadêmicas e científicas, setores produtivos, comerciais e industriais, em âmbito municipal e a integração com as esferas estadual, nacional e internacional, sempre ancorado nos ideais de democracia, autonomia, ética, justiça, respeito à vida humana, à natureza e à soberania nacional;

**VII** - baixar portarias e instruções relativas às atividades do COMAPA;

**VIII** - supervisionar as atividades desenvolvidas pela Secretaria Executiva;

**IX** - providenciar os recursos necessários ao desempenho das atividades cotidianas e programáticas do COMAPA;

**X** - assinar as resoluções do Conselho em conjunto com os demais membros;

**XI** - velar pela observância das disposições preconizadas por este Regimento, orientando e fiscalizando a execução das resoluções e decisões do COMAPA;

**XII** - divulgar e informar as ações do COMAPA, possibilitando-lhe visibilidade junto à comunidade política e à sociedade civil.

**Art. 11** Compete ao Vice-Presidente:

**I** - substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências vocacionais;

**II** - substituir o Presidente sucedendo-o no restante do mandato em caso de vaga;

**III** - executar as atribuições que forem outorgadas pela Secretaria Executiva e Plenária do COMAPA;

**IV** - acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelo COMAPA.

**Art. 12** São atribuições da Secretaria Executiva:

**I** - manter a guarda dos equipamentos, instalações, do acervo técnico e documentos relativos ao COMAPA;

**II** - registrar, arquivar, elaborar e encaminhar documentos e correspondências destinadas à Presidência do Conselho;

**III** - manter atualizados os arquivos e fichários do Conselho, e as atividades de protocolo e registro dos documentos;

**IV** - secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMAPA elaborando as atas correspondentes;

V - despachar com a Presidência do COMAPA;

VI - atender o público interessado em informações acerca das atividades do COMAPA e encaminhá-las à Presidência para os encaminhamentos devidos;

VII - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, determinadas pela Presidência ou pelo Conselho Plenário;

VIII - prestar auxílio à Presidência e aos demais membros do COMAPA;

IX - fornecer suporte técnico e administrativo ao COMAPA;

X - encaminhar as decisões do COMAPA para publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia.

**Parágrafo único.** No desenvolvimento do plano de trabalho do COMAPA, a Secretaria Executiva poderá contar com o assessoramento de outros membros, profissionais qualificados, cujo perfil será definido em função da natureza e da complexidade do trabalho a ser desenvolvido.

**Art. 13** Compete ao Conselheiro:

I - participar das sessões do Conselho e das discussões das matérias em pauta;

II - manter-se atualizado em relação às ocorrências e aos problemas referentes ao desenvolvimento, abastecimento alimentar nos espaços local e global, a fim de oferecer contribuição à correia intervenção institucional do COMAPA em assuntos pertinentes ao mesmo;

III - estudar os processos que lhe forem distribuídos, oferecendo clara e detalhada análise para julgamento no Plenário;

IV - apresentar proposições que visem a melhorar a atuação do Conselho ou dinamizá-lo, por meio de atividades que promovam o desenvolvimento do abastecimento alimentar em Goiânia;

V - votar as matérias em julgamento, considerando-se o interesse coletivo e a necessidade de as ações desenvolvidas alcançarem as realidades vividas pelas maiores parcelas da população goianiense;

VI - representar o COMAPA, por delegação do Presidente ou decisão Plenária, em eventos científicos, culturais, sociais e outros de interesse do Município;

VII - promover, permanentemente, a integração e o entrosamento entre o COMAPA e as áreas que representa;

VIII - divulgar as atividades no campo do abastecimento alimentar e o seu desenvolvimento em Goiânia.

### SEÇÃO III DAS COMISSÕES DE TRABALHO

**Art. 14** Por decisão do Conselho Plenário do COMAPA, a Presidência poderá constituir comissões de trabalho com tarefas específicas definidas, assinalando prazo para a sua finalização.

§ 1º As comissões deverão contar com a representatividade de todos os segmentos do setor para discussão dos assuntos afins.

§ 2º Cabe à comissão opinar sobre assuntos que lhes forem submetidos para estudo e encaminhá-los à Presidência por escrito e mediante a apreciação da maioria de seus membros.

**Art. 15** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, as novas questões surgidas, serão dirimidas pelo Conselho Plenário do COMAPA.

**Art. 16** O presente Regimento, após sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

## DESPACHOS

**PROCESSO Nº: 20842628/2003**

**INTERESSADO: Tribunal de Contas dos Municípios**

**ASSUNTO: Termo Aditivo**

**DESPACHO Nº 721/2003** - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com os artigos 24, X e 57, II, da Lei Federal nº

8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor mensal de **R\$ 9.966,75** (nove mil novecentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), para renovação do contrato de locação do imóvel situado à Rua 07, Qd. 35, Lt.24, nº178, Setor Central, nesta Capital, de propriedade de Ivan Roriz, ora representado por **SIMA - Imobiliária e Administradora Ltda.**, destinado ao funcionamento do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais - ISM, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de novembro de 2003.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para lavratura do instrumento próprio de contrato e, em seguida, ao Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais - ISM, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 18 dias do mês de dezembro de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

**PROCESSO Nº: 23191580/2003**

**INTERESSADO: SMARH**

**ASSUNTO: Pagamentos Diversos**

**DESPACHO Nº 723/2003** - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no art. 25,1, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa no valor total de **R\$ 67.500,00** (sessenta e sete mil e quinhentos reais), para aquisição de vales-transporte destinados aos servidores da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, diretamente do **Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SETRANSP**, conforme descrito no Processo nº 2.319.158-0/2003.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para a emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 18 dias do mês de dezembro de 2003.

**PEDRO WILSON GUIMARÃES**  
Prefeito de Goiânia

## EXTRATO DO TERMO ADITIVO I AO CONTRATO

### EXTRATO DO TERMO ADITIVO I AO CONTRATO N.º 041/2003

- 1) **Local e Data:** Goiânia, 28/11/03
- 2) **Partes:** **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** e **COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**
- 3) **Objeto:** alteração das cláusulas primeira, terceira e quinta do Contrato nº 041/02
- 4) **Prazo:** 08 (oito) meses, contados a partir de 13/11/03
- 5) **Valor:** R\$ 2.732.530,77 (dois milhões, setecentos e trinta e dois mil, quinhentos e trinta reais e setenta e sete centavos)

6) **Processo:** 23184117/03

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**Processo nº:** 22795813/2003  
**Modalidade:** Carta Convite nº 119/2003  
**Interessado:** Fundo Municipal de Saúde  
**Assunto:** Aquisição

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 117/03

**Carta Convite Nº 119/2003 (C.G.L.)**


O Secretário de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no Relatório Final da Comissão Geral de Licitação (doc. fls. 135 e 136) e conclusivo da Secretaria Extraordinária (doc. fl.137) - Processo número 22795813/2003 - Resolve **HOMOLOGAR** o

presente procedimento licitatório à empresa **STYLLUS PAPÉIS E PRESENTES LTDA.** - item 01 - no valor de R\$ 14.538,00 (Quatorze mil quinhentos e trinta e oito reais).

**Total Geral do Processo: R\$ 14.538,00 (Quatorze mil quinhentos e trinta e oito reais).**

Publique-se na forma da lei.

**Gabinete do Secretário**, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2003.

  
**OTALIBA LIBÂNIO DE MORAIS NETO**  
Secretário

## TERMO DE ACORDO

Autos nº 21833371

Assunto: Desapropriação

Requerente: Luiz Carlos Ribeiro da Costa

Interessado: Erison José da Silva

### TERMO DE ACORDO

**COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB**, com sede à Av. Atilio Corrcia Lima, 764, Cidade Jardim, Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ sob o número 02.756.203/0001-38, neste ato representado por seu Presidente, **LUIZ CARLOS ORRO DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, e pelo Diretor de Habitação **RONNIE BARBOSA VIEIRA**, brasileiro, casado, e aqui simplesmente denominada **COMOB**, e de outro lado, o Sr. **ERISON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador de RG nº 1553382-2ª via, CPF 352.299.341-15, residente e domiciliado na Rua I, Quadra 11, Lote 02, Setor São José, por meio de seu procurador, Sr. **LUIZ CARLOS RIBEIRO DA COSTA**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 886.160-SSP-GO e do CPF/MF nº 252.652.101-72 residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Divisa Chácara 12 - Jardim Curitiba IV Industrial, Goiânia-GO, celebram o presente Termo de Acordo, na forma seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Município, conforme laudo de avaliação do imóvel - lote urbano de 217,17 m<sup>2</sup> e edificação com 126,00 m<sup>2</sup> de área cons-


truída, localizado na Rua 30-A Qd. 03 Lt. 01 - Vila Fernandes, pagará aos interessados a importância total de R\$ 37.831,50 (trinta e sete mil oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As benfeitorias foram avaliadas por uma equipe de engenheiros e arquitetos da COMOB (laudo anexo), que encontraram o valor de R\$ 37.831,50 (trinta e sete mil oitocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

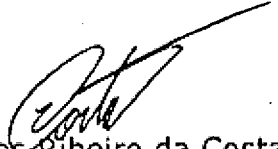
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica pactuado que os Acordantes liberarão a referida área para o Município após o pagamento da importância acima referida.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os Acordantes entregarão o Imóvel livre e desembaraçado, sem quaisquer ônus real ou hipotecário, no ato do pagamento.

**COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB**, 12 (Doze) dias do mês de setembro de 2003.

  
Adv. Luiz Carlos Orro de Freitas  
Presidente

  
Ronnie Barbosa Vieira  
Diretor de Habitação

  
Luiz Carlos Ribeiro da Costa  
Procurador

Testemunhas:

- 1- \_\_\_\_\_
- 2- \_\_\_\_\_
- 3- \_\_\_\_\_

**NOTIFICAÇÃO****NOTIFICAÇÃO 022/2003 - DPRI**

Notificamos os proprietários dos imóveis de Inscrições Cadastrais abaixo relacionados, que nos termos do art. 25, inciso I do CTM, foi procedida a revisão de lançamento, nos exercícios de 1999 à 2003. Informamos que os mesmos deverão comparecer, à **Diretoria do Departamento da Receita Imobiliária**, situada na Av. Independência esquina com 6ª Av. n.º 520 Vila Nova, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta, para tomar ciência do referido lançamento, o não comparecimento implicará na inscrição imediato do débito, em Dívida Ativa.

PROC.. : 23231638/03  
NOME : CECILIA Z PROSPERE  
I.C : 323.062.0123.000-8

PROC.. : 23249979/03  
NOME : FRANCISCO MARIANO MACHADO NETO  
I.C : 203.069.0060.000-1; 203.069.0076.000-9; 203.106.0015.000-1

PROC.. : 23250268/03  
NOME : GOIAS CONTRUTORA LTDA  
I.C : 318.048.0338.000-7; 318.048.0351.000-8; 318.050.0032.000-1; 318.050.0119.000-4;  
318.048.0073.000-7; 318.048.0368.000-0; 318.050.0060.000-4; 318.050.0150.000-3; 318.048.0090.000-0;  
318.048.0385.000-3; 318.050.0088.000-7; 318.050.0164.000-0; 318.048.0115.000-4;  
318.050.0046.000-8; 318.050.0102.000-1; 318.050.0267.000-0

PROC.. : 23230887/03  
NOME : ROBERVAL RODRIGUES DA COSTA  
I.C : 324.083.0094.000-6; 324.083.0034.000-9; 324.083.0133.000-7; 324.083.0314.000-0;  
324.083.0389.000-0; 324.083.0374.000-8; 324.083.0189.000-2; 324.083.0047.000-0; 324.083.0159.000-9;  
324.083.0329.000-2; 324.083.0404.000-0; 324.083.0434.000-3; 324.083.0008.000-7;  
324.083.0107.000-5; 324.083.0174.000-0; 324.083.0344.000-4; 324.083.0419.000-1; 324.083.0021.000-8;  
324.083.0120.000-6; 324.083.0299.000-0; 324.083.0359.000-6; 324.083.0246.000-1

PROC.. : 23225450/03  
NOME : BELA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
I.C : 214.005.0066.000-5; 214.005.0212.000-8; 214.010.0382.000-3; 214.024.0128.000-0;  
214.039.0115.000-9; 214.037.0102.000-3; 214.005.0087.000-0; 214.010.0012.000-8; 214.015.0115.000-7;  
214.024.0237.000-0; 214.039.0128.000-0; 214.019.0089.000-6; 214.005.0145.000-4;  
214.010.0069.000-1; 214.018.0115.000-9; 214.039.0089.000-0; 214.039.0254.000-5; 214.005.0181.000-0;  
214.010.0082.000-2; 214.018.0268.000-1; 214.039.0102.000-8; 214.036.0185.000-9

PROC.. : 23267675/03  
NOME : ELZA MACEDO MARTINS  
I.C : 321.082.0315.000-5; 303.071.0047.000-7; 303.071.0021.000-5

PROC.. : 23260441/03  
NOME : OSMAR BERNARDES  
I.C : 417.012.0168.000-4; 417.012.0186.000-2

PROC.. : 2367098/03  
NOME : FLORENTINO ALVES PEREIRA  
I.C : 324.004.0037.000-1; 305.105.0191.001-8; 318.042.0033.000-5

PROC.. : 23250225/03  
NOME : GOIANIA AGRO COMERCIAL LTDA  
I.C : 130.050.0335.000-3; 130.050.0182.000-2; 130.048.0947.000-2

PROC.. : 23267110/03  
NOME : DARLAN CARNEIRO SILVA  
I.C : 310.043.0199.000-0; 306.040.0121.000-6; 306.040.0151.000-0; 306.040.0172.000-4

PROC.. : 23225336/03  
NOME : ANTONIO SOARES  
I.C : 210.028.0030.000-5; 210.028.0202.000-0; 210.028.0226.000-0; 210.028.0286.000-8;  
210.028.0100.000-5

PROC.. : 23250063/03  
NOME : GERALDO ATAIDES LEÃO  
I.C : 323.022.0189.000-2; 323.022.0203.000-7; 323.022.0217.000-3; 323.022.0389.000-0;  
323.022.0403.000-4; 323.022.0417.000-0; 323.022.0431.000-7

PROC.. : 23224003/03  
NOME : EUGENE AUGUSTO JEAN LAPECHE  
I.C : 365.042.0166.000-3

PROC.. : 23267594/03  
NOME : ELIAS BUFAIÇAL E OUTROS  
I.C : 323.062.0235.000-7; 323.062.0247.000-2; 403.010.0314.000-0

PROC.. : 23259524/03  
NOME : SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA  
I.C : 365.001.0122.000-0

PROC.. : 23250195/03  
NOME : GILVAN RODOVALHO DA COSTA  
I.C : 324.011.0265.000-6

PROC.. : 23266911/03  
NOME : EUZA SILVA  
I.C : 414.042.0058.000-1

PROC.. : 23249910/03  
NOME : FRANCISCO CHAGAS DE ALMEIDA  
I.C : 320.020.0346.000-7

PROC.. : 23231573/03  
NOME : EUGENE AUGUSTO JEAN LAPECHE  
I.C : 323.062.0109.000-1

PROC.. : 23260701/03  
NOME : RAFAELA DUTRA ALVES  
I.C : 202.060.0264.000-0; 322.003.0214.000-7; 322.003.0011.000-3; 334.204.0680.000-2

PROC.. : 23250012/03  
NOME : GENESI PEREIRA RODRIGUES  
I.C : 318.042.0045.000-0

PROC.. : 23259214/03  
NOME : RONALDO M. DE M. CASTRO  
I.C : 117.003.0084.000-4; 117.003.0096.000-0

PROC.. : 23259729/03  
NOME : SOTELGO CONSTRUTORAS ELETRICA E CIVIL LTDA  
I.C : 319.004.0026.000-0; 319.004.0244.000-6; 319.004.0052.000-2; 319.004.0257.000-7;  
319.004.0218.000-4; 319.004.0300.000-0; 319.004.0231.000-5; 319.004.0013.000-0

PROC.. : 23260433/03  
NOME : ORISON BERNARDES  
I.C : 417.012.0053.000-9; 417.012.0012.000-5; 417.012.0067.000-5; 417.012.0081.000-1;  
417.012.0122.000-3

PROC.. : 23259460/03  
NOME : SB. PUBLICIDADE JORNAL LTDA  
I.C : 341.018.0148.000-4; 341.018.0352.000-3; 341.018.0124.000-3; 341.018.0364.000-9;  
341.018.0088.000-9; 341.018.0388.000-0; 341.018.0134.000-8; 341.018.0376.000-4; 341.018.0100.000-  
2; 341.018.0400.000-3; 341.018.0172.000-5; 341.018.0037.000-0; 341.018.0112.000-8;  
341.018.0160.000-0; 341.018.0340.000-8

PROC.. : 23259591/03  
NOME : SEBASTIÃO UNES  
I.C : 311.026.0015.000-1; 311.026.0142.000-2; 311.026.0326.000-2; 311.026.0378.000-6;  
330.026.0158.000-0; 311.026.0035.000-0; 311.026.0155.000-3; 311.026.0339.000-3; 311.026.0313.000-  
1; 330.026.0419.000-9; 311.026.0116.000-0; 311.026.0168.000-4; 311.026.0352.000-4;  
330.026.0119.000-8; 330.026.0432.000-0; 311.026.0129.000-1; 311.026.0234.000-2; 311.026.0365.000-  
5; 330.026.0132.000-9; 330.026.0171.000-1

**DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA  
IMOBILIÁRIA - DPRI, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2003.**

  
**Heber Moura Jordão  
- DIRETOR -**

# HINO A GOIÂNIA

*Letra: Anatole Ramos*

*Música: João Luciano Curado Fleury*

*Vinde ver a cidade pujante  
Que plantaram em pleno sertão,  
Vinde ver este tronco gigante,  
De raízes profundas no chão*

*Vinde ver a Goiânia de agora,  
A cumprir seu glorioso destino,  
Brasileiros e gente de fora,  
E cantais vós também o seu hino.*

*Construída com esforços de heróis,  
É um hino ao trabalho e a cultura.  
O seu brilho qual luz de mil sóis,  
Se projeta na vida futura.*

*Vinde ver a Goiânia de agora,  
A cumprir seu glorioso destino,  
Brasileiros e gente de fora,  
E cantais vós também o seu hino.*

*Capital de Goiás foi eleita,  
Desde o berço em que um dia nasceu,  
Pela gente goiana foi feita,  
com seu povo adotado cresceu.*